

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 1016 /2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o constante do Memorando BCE n. 186, de 6/6/2000, a solicitação contida no documento da Direção da BCE, datado de 9/8/2000, e considerando, ainda:

o disposto no item 2 do Termo de Compra e Venda do Arquivo do Governador Carlos Lacerda, que faz referência à existência de um Conselho Curador;

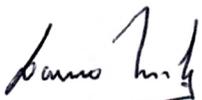
o Termo de Compromisso entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação 18 de Março – FUNDAMAR;

a necessidade de normalizar o acesso ao referido Arquivo e garantir a integridade física de suas informações,

RE SOL VE:

Aprovar o **Regulamento do Arquivo Carlos Lacerda (ACL)**, na forma do Anexo único deste Ato.

Brasília, 31 de outubro de 2000.


LAURO MORHY
Reitor

cc: TODOS OS CENTROS DE CUSTO.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO ÚNICO DO ATO DA REITORIA N. 1016 /2000

REGULAMENTO DO ARQUIVO CARLOS LACERDA (ACL)**DA LOCALIZAÇÃO E DAS NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO ARQUIVO**

Art. 1º O Arquivo Carlos Lacerda (ACL), doravante denominado simplesmente Arquivo, localiza-se na Universidade de Brasília, no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Caixa Postal n. 04501, CEP 70910-900, em Brasília, DF, doravante denominada UNIVERSIDADE.

Art. 2º O Arquivo será administrado por um Conselho Curador e terá por principais objetivos:

- I – abrigar e preservar os documentos oriundos do arquivo legado por Carlos Lacerda, adquiridos pela UNIVERSIDADE;
- II – viabilizar o uso do Arquivo por pessoas interessadas em pesquisas, consultas e estudos, observando as normas prescritas neste Regulamento;
- III – promover o conhecimento e a divulgação dos documentos constantes do Arquivo, sempre mencionando o patrocínio da FUNDAMAR, conforme o item “G” do Termo de Compromisso assinado entre a FUNDAMAR e a UNIVERSIDADE;
- IV – abrigar e preservar trabalhos e textos esparsos de Carlos Lacerda, cujos originais se encontram no Arquivo, para publicá-los em livro ou revista, observando a ressalva do item anterior.

Art. 3º O Conselho Curador será integrado por cinco membros, denominados Conselheiros, nomeados pelo Reitor da UNIVERSIDADE, conforme o art. 2º, cláusula 2ª, do Termo de Compra do Arquivo, devendo um dos membros ser da FUNDAMAR, como seu representante, de acordo com o item “G” do Termo de Compromisso referido no inciso III do art. 2º do presente Regulamento.

§ 1º As deliberações do Conselho Curador serão por maioria simples.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º O Presidente do Conselho Curador, eleito entre seus membros, terá mandato de dois anos, admitida a reeleição.

§ 3º Ao Presidente do Conselho Curador caberá decidir, em primeira instância, os pleitos que vierem a ser feitos para o uso do Arquivo, facultado ao pleiteante recorrer ao plenário do Conselho Curador.

§ 4º Os Conselheiros não serão remunerados e receberão, no final do mandato, um certificado de prestação de serviço de utilidade pública, fornecido pela UNIVERSIDADE.

Art. 4º Os Conselheiros serão nomeados por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelos dirigentes da UNIVERSIDADE.

Art. 5º Será facultado ao público em geral o comparecimento às reuniões do Conselho Curador do Arquivo, mas sem direito a voto.

Art. 6º São competências do Conselho Curador do Arquivo:

- I – compatibilizar a aplicação deste Regulamento com as normas da UNIVERSIDADE;
- II – propor eventuais alterações ao presente Regulamento;
- III – indicar novos membros para o Conselho;
- VI – administrar e aplicar as verbas destinadas ao Arquivo;
- V – solicitar à UNIVERSIDADE a indicação de funcionários para cuidar do Arquivo, bem como verba para encadernar e restaurar documentos sob a sua guarda, e para adquirir equipamentos.

DO USO DO ARQUIVO

Art. 7º O acesso ao Arquivo Carlos Lacerda será facultado ao público, observadas as seguintes orientações:

- I – os usuários não terão acesso direto ao depósito onde estão armazenados os documentos do Arquivo;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II – o acesso deverá dar-se mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo entregue ao usuário o instrumento de pesquisa para que ele possa indicar o material demandado;
- III – a consulta aos documentos será realizada sob a supervisão de um funcionário da UNIVERSIDADE, indicado e treinado para esse fim;
- IV – todas as consultas serão registradas em formulário próprio para registro e controle.

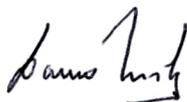
Art. 8º Fica vedada a retirada de documentos do Arquivo pelos usuários, resguardado o direito de reproduzi-los, desde que observadas as normas para a preservação física das informações e a obrigatoriedade de citação da fonte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para dirimir os casos omissos não previstos por este Regulamento, será aplicado, subsidiariamente, o Regimento Geral da UNIVERSIDADE.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



LAURO MORHY
Reitor